

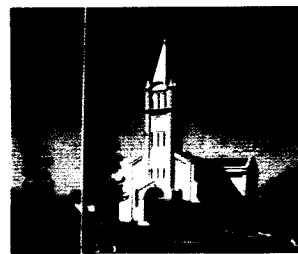


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 2.778/2020

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas à Lei Orgânica Municipal e conforme o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 2º- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º- A realização das despesas a conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º- A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a **54%** da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único:- Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com pessoal efetivo.

Artigo 5º- Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

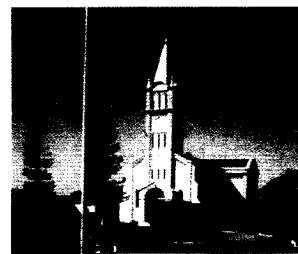


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"




Artigo 6º- Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º- As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

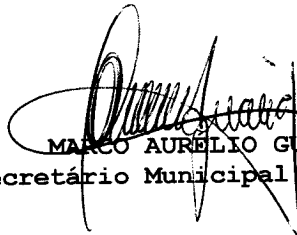
Artigo 8º- O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.651/2019 (Lei Orçamentária) cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Janeiro de 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Afixado nesta Secretaria de acordo com o Art. 111 da LOM.


MARCO AURELIO GUARIDO
Secretário Municipal da Fazenda